

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 30.03.2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 10 DA LEI Nº 5.784/2013, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013, QUE ESTABELECE NORMAS PARA DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE NOMES DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DISPÕE SOBRE EMPLACAMENTO DE VIAS E LOGRADOUTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

AUTORA: VEREADORA LUCIMAR PONCIANO.

DISTRIBUÍDO EM: 31.03.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Acresce o parágrafo único ao artigo 10 da Lei nº 5.784/2013, de 03 de setembro de 2013, que estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dispõe sobre emplacamento de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ao artigo 10 da Lei nº 5.784/2013, de 03 de Setembro de 2013, fica acrescido o parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 A implantação de novas placas, trocas ou substituições das mesmas dar-se-á à medida que houver necessidade ou por programa apropriado a ser previsto e implantado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. No cumprimento do disposto pelo caput deste artigo, e sem prejuízo do quanto previsto pelo artigo 9º desta Lei, será inserido nas placas de nomes de logradouros instalados no Município, seus respectivos nomes históricos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

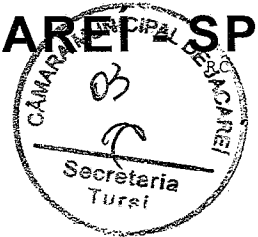
Câmara Municipal de Jacareí, 24 de março de 2017.


LUCIMAR PONCIANO
Vereadora – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

Identificar as ruas com a denominação atual, mas, sem deixar de registrar o primeiro nome dado a estes logradouros, é manter um momento histórico importante do desenvolvimento de Jacareí, principalmente, para resguardar a memória de uma identidade que serviu como marco para a passagem da condição de “Vila” de nossa cidade, para a sua categoria de “Cidade”.

Os registros dos primeiros nomes de nossas ruas ainda existem na memória dos historiadores da cidade e moradores antigos, que ainda “VIVEM” o nome de cada rua que conheceram e construíram.

O jornalista, escritor e advogado João Baptista Denis Netto, primeiro profissional de Jacareí a obter registro obrigatório de jornalista, foi sobretudo um cronista da nossa cidade. Seus vários registros sobre o significado do nome de cada logradouro, pessoas de destaque que residiram neles e fatos marcantes que celebrizaram diversos endereços, culminaram com o livro “Pelas ruas da cidade” publicado em 1996 por “Edições Semanário”.

Chama-nos a atenção e provocam saudades nessas crônicas de *Jobanito*, como era chamado, a pitoresca característica dos primeiros nomes dos logradouros de Jacareí – muitos ainda hoje usados pelo povo – como a Rua da Prainha, Rua do Mercado, Rua do Meio, Largo da Cadeia Velha entre outros, e às vezes, até indicam seus moradores ou comerciantes mais conhecidos como o Beco do Onofre ou Beco do Roberto Martins.

Além disso, as antigas denominações davam a Jacareí aquele perfil interiorano tão apreciado pelos visitantes de onde viessem.

Assim, por ocasião do centenário de nascimento do ilustre jornalista, a ser comemorado no próximo dia 15 de abril, a pedido da Academia Jacarehyense de Letras, sugerimos seja adotada juntamente com a placa identificadora do logradouro outra placa menor, de formato e cor que não prejudique a informação principal, mas, ao contrário, a complemente, e registre o nome utilizado antigamente pela rua.

Por exemplo: Rua Antônio Afonso (placa principal), **Antiga Rua do Capim** (placa complementar); Rua Rui Barbosa (pp) Antiga Rua do Meio (pc). Ladeira Benedito Prado (pp), Ladeira do Porto (pc); Praça dos Três Poderes (pp), Largo do Esmaga Sapo (pc) e assim por diante.

Entendemos que, com essa iniciativa, estaremos fixando um momento histórico importante do desenvolvimento de Jacareí como Vila e sua passagem para a categoria de Cidade, que comemoraremos no próximo 3 de abril; criaremos certa memória complementar enriquecedora da já existente; prestigiaremos nossos antecessores no desenvolvimento da cidade, respeitando seus feitos do passado,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



ao mesmo tempo em que criaremos uma atração turística que pode tornar-se exemplo às demais cidades brasileiras.

Na certeza da compreensão de meus pares, peço apoio a esta preposição.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de Março de 2017.

LUCIMAR PONCIANO

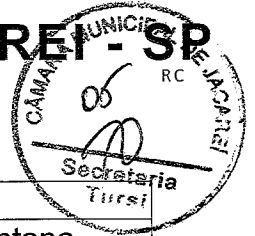
Vereadora-PSDB

Relação das principais ruas existentes no início do século XX:

NOME ANTIGO	NOME ATUAL
Antigo leito do Rio Paraíba	Rua Cap. João José de Macedo
Beco do Caranguejo	Rua Alzira de Siqueira
Caminho do Cafezal	Rua Moysés Ruston
Caminho do Cemitério	Avenida Nove de Julho
Caminho do Gado	Rua J. B. Duarte
Largo da Estação	Praça Raul Chaves
Largo da Matriz	Praça Padre Anchieta
Largo da Quitanda	Praça do Riachuelo
Largo do Bonsucesso	Praça Conde de Frontin
Largo do Esmaga Sapo	Praça dos Três Poderes
Largo do Rosário	Praça Barão do Rio Branco
Rua da Cadeia	Rua 13 de Maio
Rua da Liberdade	Rua João Américo da Silva
Rua da Palha	Rua Padre Juca
Rua da Ponte	Rua XV de Novembro
Rua da Prainha	Rua Lamartine Delamare
Rua das Pitas	Rua Alfredo Ramos
Rua de Baixo/ Rua das Flores	Rua Luiz Simon
Rua do Capim/ Rua Direita	Rua Antônio Afonso
Rua do Carmo	Rua Pompílio Mercadante
Rua do Cemitério	Rua Barão de Jacareí
Rua do Meio/ Rua do Bonsucesso	Rua Rui Barbosa
Rua do Mercado/ Rua do Teatro	Rua Doutor Lúcio Malta
Rua do Rosário	Rua Alfredo Schurig
Rua José Bonifácio	Rua do Cubatão
Rua Municipal	Rua Coronel João Ferraz



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Rua Nova	Rua Corneteiro Jesus
Travessa do Mercado/ Rua do Correio	Rua Sargento Acrísio Santana

Modelo.



Antiga Rua das Flores



Antiga Rua do Meio

Biografia de João Baptista Denis Netto - Jobanito

A história de Jacareí no século 20 se confunde, e muito, com a de João Baptista Dennis Netto. Seus pais eram europeus, vindos da Bélgica e França. Por conta da Primeira Guerra Mundial (1914-1918), vieram ao Brasil e chegaram a Jacareí em meados da década de 1910. Jobanito (o apelido é a junção das sílabas de cada um de seus quatro nomes – o Netto ele incluiu para abrasileirar a linha da família) nasceu em 15 de abril de 1917, em Jacareí. Desde sempre a memória foi um forte aliado.

As histórias contadas pelos parentes, aos poucos, se entranharam em sua mente e de certa forma criaram raízes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Já no começo da fase adulta, nos anos 1940, trabalhou com jornais jacareenses, com maior destaque para 'O Combate', onde assinava uma coluna diária de crônicas e recordações. A partir daí, a sua fama de ótimo contador de histórias e causos se alastrou e a cada dia ficava curiosa. Aos amigos, sempre tinha uma passagem sobre certa personagem histórica do município ou sabia de cor os motivos de determinada rua ou avenida ter aquele nome. Tinha o dom da boa conversa. A voz gutural, de linguagem formal, quase vestida de smoking, era uma de suas marcas registradas.

O livro 'O Quinze', de Rachel de Queiróz, teve revisão de Jobanito em uma de suas edições, em meados dos anos 1950. Foi por meio da Editora Revista dos Tribunais. Este clássico da literatura nacional, escrito e lançado em 1930, caiu no colo do jornalista jacareense, até então acostumado a revisar petições e processos jurídicos. Aliás, foi por passar tantos anos lidando com textos rebuscados e com palavras de igual nível, Jobanito adquiriu um tom semelhante ao falar, o que deixava os interlocutores às vezes confusos.

Com o tempo, conseguiu outros trabalhos. Um deles foi na Polícia Rodoviária Federal. E neste emprego se deu uma guinada importante em sua vida. Ao ouvir de um colega que era 'analfabeto', não por ter pouca instrução, mas por não ter feito faculdade, Jobanito decidiu, aos 56 anos, cursar de Direito. Formou-se em 1973. Desempenhou pouco a função de advogado, mas a teima estava concluída. Ao mesmo tempo, seguia firme com seus textos em jornais. No Diário de Jacareí, chegou ao posto de diretor de redação, por exemplo.

Foi o primeiro profissional de comunicação a obter registro de trabalho na cidade, ainda na década de 1960. Os artigos continuam o seu caminho de ensinar aos leitores por onde pisavam. Sobrava memória a Jobanito e ele sabia usá-la como ninguém. Relatava detalhes, esmiuçava informações, apontava nomes e sobrenomes de gente que sobressaiu de alguma forma em terras de Jacareí.

Aos 76 anos, no 'Semanário', iniciou aquele que seria o seu derradeiro espaço em publicações: a coluna 'Pelas Ruas da Cidade'. De 1º de fevereiro de 1993 até a sua morte, a 24 de junho de 1998 (dia de São João Baptista, curiosamente, o seu nome), aos sábados os leitores podiam acompanhar quem foi Alfredo Schürig ou Pompílio Mercadante, ou porque a Praça dos Três Poderes se chamava antigamente de 'Esmaga Sapo' e a Rua Rui Barbosa era a 'Rua do Meio'.

Após a sua morte, uma rua e uma biblioteca no Parque Meia-Lua receberam o nome de João Baptista Dennis Netto. Esta forma de imortalidade serviu para que ele não fosse totalmente esquecido pelas novas gerações. A missão, difícil, tem corroboração da TV Câmara Jacareí. Ainda no primeiro semestre, a emissora do Legislativo lançará um documentário sobre a sua vida. Na Academia Jacarehyense de Letras, ele é o patrono da cadeira número 18, ocupado hoje pela escritora Joana Aranha.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.784/2013

Estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dispõe sobre emplacamento de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;

IV - atestado de óbito do homenageado;

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

VI - fotografia da pessoa homenageada.

§ 1º Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

§ 2º A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

§ 3º O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.784/2013 – Fls. 02

Art. 2º Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

Parágrafo Único. Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

Art. 3º Em hipótese alguma dar-se-á a próprio, via e logradouro público nome de pessoa viva.

Art. 4º A alteração de denominação deverá obedecer ao disposto nos incisos II a VI do artigo 1º e só será permitida nos seguintes casos:

- I - quando se tratar de denominações homônimas; e
- II - quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação.

Parágrafo único. A alteração de denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para o Município, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de uso e ocupação não residencial.

Art. 5º A alteração de denominação de vias e logradouros que



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.784/2013 – Fls. 03

não se enquadre nos incisos I e II do artigo anterior deverá contar com a anuência, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos proprietários dos imóveis, sem prejuízo do disposto no seu *caput*.

Art. 6º É vedada a denominação de próprios municipais em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 7º Não será permitida a apresentação de proposição para denominação de próprios municipais no período de 06 (seis) meses que anteceda às eleições municipais ou estaduais e federais.

Art. 8º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas, privadas ou pessoas jurídicas para viabilizar a implementação do sistema de emplacamento de vias e logradouros municipais.

§ 1º Será permitido, após análise e aprovação pelos órgãos competentes da Administração Municipal, o uso publicitário contíguo à nomenclatura de vias e logradouros, desde que não atrapalhe a visibilidade da mesma e respeite as normas de segurança e durabilidade.

§ 2º A publicidade, por meio de parceria a que se refere o parágrafo anterior, deverá obedecer a uma padronização quanto ao tamanho, forma e material, através de regulamento do Poder Executivo, sendo vedado que, na placa, o nome do parceiro ou patrocinador ocupe espaço maior que aquele utilizado para a identificação do local.

Art. 9º As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além das diretrizes normais, o respectivo CEP (Código de Endereçamento Postal) e a designação do bairro onde estejam localizados.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão também a numeração predial, devendo constar em cada uma delas, o número inicial e o final de cada trecho identificado da via pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 5.784/2013 – Fls. 04



Art. 10 A implantação de novas placas, trocas ou substituições das mesmas dar-se-á à medida que houver necessidade ou por programa apropriado a ser previsto e implantado pelo Poder Executivo.

Art. 11 De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público ou alteração de numeração predial será dado conhecimento ao Oficial de Registro de Imóveis do Município de Jacareí e às entidades prestadoras de serviços públicos, inclusive concessionárias.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº.s 4.731, de 09 de dezembro de 2003, 5.080, de 20 de setembro de 2007, 5.260, de 14 de agosto de 2008, e 5.421, de 9 de março de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 03 DE SETEMBRO DE 2013.

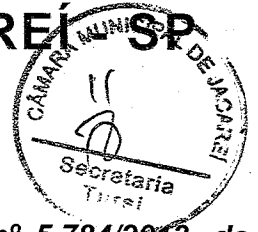
HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR ARILDO BATISTA.

AUTORES DAS EMENDAS: VEREADORES ARILDO BATISTA E EDGARD SASAKI.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.854/2014

Altera a redação do artigo 7º da Lei nº 5.784/2013, de 03/09/2013, que “Estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dispõe sobre emplantamento de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 5.784/2013, de 03 de setembro de 2013, que “Estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dispõe sobre emplantamento de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Não será permitida a apresentação de proposição para denominação de próprios municipais no período de 06 (seis) meses que anteceda às eleições municipais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de setembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 08 DE MAIO DE 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

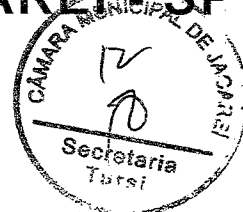
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO E DA EMENDA: VEREADOR ARILDO BATISTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.941/2015

“Altera o inciso II do art. 4º da Lei nº 5.784, de 03 de setembro de 2013, que estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dispõe sobre emplacamento de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *Altera o inciso II do art. 4º da Lei nº 5.784, de 03 de setembro de 2013, que estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dispõe sobre emplacamento de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí, que passa a ter a seguinte redação:*

II) quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação ou venha a suprir erros nominativos, incluir, complementar ou retificar o nome ou sobrenome; título; patente ou cargo sem causar prejuízo à pessoa homenageada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 16 DE JUNHO DE 2015.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal

AUTOR: VEREADOR EDINHO GUEDES.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.944/2015

Altera o inciso IV do artigo 1º da Lei nº 5.784/2013, que “Estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros e dispõe sobre emplacamento de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso IV do artigo 1º da Lei nº 5.784/2013, de 3 de setembro de 2013, que “Estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dispõe sobre emplacamento de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí, passa a ter a seguinte redação:

“IV – atestado de óbito do homenageado, exceto quando se tratar de homenagem a personalidade ilustre, cuja vida e morte possuam cunho notórios.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 19 DE JUNHO DE 2015.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal

AUTOR: VEREADOR ARILDO BATISTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.958/2015

Inclui artigo na Lei nº 5.784/2013, de 03/09/2013, que “Estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dispõe sobre emplacamento de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído na Lei nº 5.784/2013, de 03 de setembro de 2013, que “Estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dispõe sobre emplacamento de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí”, o artigo 10A, com a seguinte redação:

“Art. 10A – Quando da aprovação dos projetos de lei de denominação de vias, próprios e logradouros públicos com nomes de pessoas falecidas, a Câmara Municipal poderá fornecer à família uma placa simbólica de homenagem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 24 DE AGOSTO DE 2015.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal

AUTORES: VEREADORES ANA LINO, ARILDO BATISTA, EDINHO GUEDES, HERNANI BARRETO, ITAMAR ALVES, JOSÉ FRANCISCO, PAULINHO DO ESPORTE, ROGÉRIO TIMÓTEO e ROSE GASPAR.